



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>1578 / 2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, a disponibilidade de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado, em caráter de urgência, a disponibilidade de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação decorre da necessidade de urgente de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por parte dos profissionais supracitados, visto que a fisioterapia aplicada nas UTIs atua de forma complexa, no intuito de gerenciar o funcionamento do sistema respiratório e de todas as atividades correlacionadas com a otimização da função ventilatória dos pacientes.

Neste sentido, considerando a importância dos serviços proferidos por tais profissionais nas UTIs, ressaltamos a importância da mais urgente tomada de providências no sentido de atender o presente pleito, no sentido de atenuar qualquer risco aos pacientes em questão e assegurar-lhes o direito constitucional à saúde.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **ANDERSON PEREIRA**  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar, em caráter de urgência, a disponibilidade de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta objetiva a concessão de serviços proferidos por profissionais fisioterapeutas, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas nas UTIs do Estado de Rondônia, visto que estes realizam atividades essenciais para atenuar os riscos de eventuais complicações aos pacientes.

Ademais, é necessário destacar que a fisioterapia aplicada nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs atua de modo complexo no gerenciamento do sistema respiratório e de todas as atividades correlacionadas com a otimização da função ventilatória dos pacientes.

Neste sentido, é cediço salientar que a fisioterapia auxilia na manutenção das funções vitais de diversos sistemas corporais, reduzindo assim a chance de possíveis complicações clínicas do quadro respiratório dos pacientes das UTIs, tendo em vista que atua diretamente na prevenção e tratamento das doenças cardiopulmonares, circulatórias e musculares.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

Além disso, é válido lembrar que a presença de especialista em fisioterapia é uma das recomendações básicas de todas as UTIs, assim, nada mais justo de disponibilizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas destes profissionais, no intuito de melhor atender os pacientes e atenuar quaisquer riscos à suas saúdes e boa recuperação.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de providências acerca da situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Deste modo, faz-se importante a disponibilidade de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA  
PROS